



PREFEITURA DE

**Jaguaruana**

O futuro começa agora

## MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 009/2024.

À Câmara Municipal de Jaguaruana

Exmo. Sr. Presidente,

Ilustres Vereadores,

Submetemos a apreciação de vossas excelências o projeto de lei incluso que institui e autoriza o poder executivo municipal, através da secretaria municipal de saúde de Jaguaruana/ce com base na portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que institui nova metodologia de cofinanciamento federal do piso de atenção primária à saúde no âmbito do sistema único de saúde (SUS), a realizar a normatização da utilização dos recursos financeiros referente ao componente de qualidade para as Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Equipes Multiprofissionais (EMULTI), do município de Jaguaruana e revoga as leis municipais nº 628, de 31 de março de 2016 e .nº 857, de 18 de setembro de 2020, na forma que indica e dá outras providências.

O projeto ora apresentado trata da readequação em nosso Município, do Incentivo do componente de qualidade aos profissionais das Equipes de Estratégia da Saúde da Família - eSF, Equipe de Saúde Bucal - eSB, de acordo com a portaria acima citada.

Deve ser considerado que o recurso é federal cabendo a União regulamentar e os municípios adequarem a sua legislação, com a sua revogação nos termos do inciso IV do artigo 7º da nova Portaria do Ministério da Saúde, logo, a atualização do arcabouço legal do município é imprescindível para manter os pagamentos do componente de qualidade, não se tratando de incentivo novo, mas, de mera da continuidade a luz das reformas positivadas na norma recente.

O benefício implantado pelo Ministério da Saúde em 2017 e alterado em 2019 e no ano corrente que estimula a equipe de trabalho no alcance dos objetivos da política de saúde, pretendendo garantir melhor qualidade e melhoria da equidade, bem como promover a utilização efetiva e eficiente dos recursos da saúde oriundos do tesouro nacional. Importante

Secretaria da Saúde de Jaguaruana  
Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Jaguaruana, CE | CEP: 62823-000 | (88) 3418 1288 (88) 3418 1398



PREFEITURA DE

**Jaguaruana**

O futuro começa agora

destacar que os valores correspondentes não devem ser confundidos com remuneração em nenhuma hipótese ou finalidade, e que às ações para o seu implemento e as fontes de recursos advêm da União Federal.

O objetivo é buscar a satisfação dos usuários e qualidade no atendimento das necessidades de saúde, incluindo as dimensões de cobertura e impacto dos serviços prestados, recompensando os profissionais da área da saúde pelos resultados obtidos. Assim, o escopo maior é unir o compromisso das equipes com as finalidades institucionais e vincular a gratificação ao alcance de metas de trabalho planejadas e pactuadas, que tenham como finalidade a garantia da eficiência do serviço de saúde e a qualidade do atendimento aos munícipes.

Na certeza de que a presente matéria, da mais alta relevância para o público-alvo, merecerá a melhor acolhida por parte de todos que compõem essa Casa Legislativa, ao tempo em que passamos a aguardar a sua análise em **CARÁTER DE URGÊNCIA** e em consequência a sua aprovação, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos e ilustres pares meus votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**JOSÉ ELIAS DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

JAGUARUANA 1890



PREFEITURA DE

**Jaguaruana**

O futuro começa agora

## PROJETO DE LEI Nº 009/2024, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

**INSTITUI E DISCIPLINA A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS REFERENTES AO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB) E EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (EMULTI), DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARUANA, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ ELIAS DE OLIVEIRA,** no uso de suas atribuições legais, encaminha a Câmara Municipal o seguinte projeto de lei.

**Art. 1º.** Fica instituído o “Incentivo do Componente de Qualidade” aos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde (APS), através da Estratégia de Saúde da Família (ESF), das Equipes de Atenção Primária (EAP), Equipes Saúde Bucal (ESB) e das Equipes Multiprofissional (EMULTI), de acordo com cada modalidade existente no município, com recursos advindos do Componente de Qualidade da Portaria GM/MSnº 3.493, de 10 de abril de 2024, visando estimular o alcance dos indicadores pactuados de forma tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na APS, buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde, em substituição aos benefícios criados pelas Leis Municipais: nº 628, de 31 de março de 2016 e .Nº 857, de 18 de setembro de 2020.

§ 1º. O pagamento do componente de qualidade de que trata esta lei será aplicado as equipes de saúde da família, saúde bucal e equipes multiprofissionais, e os resultados alcançados nos indicadores, credenciadas e cadastradas no SCNES – Sistema de Cadastro



PREFEITURA DE

**Jaguaruana**

O futuro começa agora

de Estabelecimento de Saúde e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, conforme Portaria Ministerial GM/MS nº 3493, de 10 de abril de 2024.

§ 2º. O benefício aqui disciplinado não trata-se de incentivo novo, mas, de atualização legislativa à luz das reformas positivadas na norma recente, não havendo assim aumento de despesa.

**Art. 2º.** - Do valor por equipe correspondente ao recurso financeiro referente ao “Incentivo do Componente de Qualidade” repassado mensalmente ao município de Jaguaruana pelo Ministério da Saúde, será destinado até 40% (quarenta por cento) para o rateio aos profissionais das Equipes Saúde da Família, Equipes Saúde Bucal e Equipes Multiprofissionais da Atenção Primária e Coordenações, obedecendo aos percentuais estipulados no Anexo III desta Lei.

**Art. 3º.** O Piso da Atenção Primária à Saúde no componente custeio da qualidade do âmbito da Portaria GM/MS 3.493, de 10 de abril de 2024, será ajustado de acordo com as metas e resultados previstos nas normativas das Notas Técnicas e Portarias do Ministério da Saúde.

**Art. 4º** - A Gratificação por Desempenho através do Componente de Qualidade a que se refere esta lei será calculada mediante avaliação interna e o resultado das avaliações quadrimestrais do cumprimento das metas atingidas, das temáticas dos indicadores do componente qualidade e pela avaliação do cumprimento dos indicadores alcançados e recalculados a cada quadrimestre, considerando as classificações: ótimo, bom, suficiente e regular, segundo seus respectivos parâmetros, definidos em norma do Ministério da Saúde, com as regulamentações da Portaria GM/MS 3.493, de 10 de abril de 2024 e das Notas Técnicas do Ministério da Saúde.

§ 1º. O resultado do *caput* alcançado pela equipe será a base dos pagamentos aos profissionais, conforme Anexo I da presente Lei Municipal.

§ 2º - As temáticas dos indicadores de qualidade, conforme Anexo II da presente Lei Municipal, são as seguintes:

- a) Acesso e Integralidade;
- b) Cuidado da Saúde da Mulher;



PREFEITURA DE

**Jaguaruana**

O futuro começa agora

- c) Cuidado da Gestante e Puérpera;
- d) Cuidado no Desenvolvimento Infantil;
- e) Cuidado da Pessoa com Diabetes;
- f) Cuidado da Pessoa com Hipertensão;
- g) Cuidado da Pessoa Idosa.

§ 2º - A Equipe que tiver o resultado Ótimo, Bom, Suficiente e Regular, no componente qualidade fará jus ao recebimento do valor referente à respectiva classificação que obter, segundo critérios definidos pelo Ministério da Saúde.

§ 3º. A Equipe que não conseguir atingir nenhum dos resultados do parágrafo anterior, não fará jus ao recebimento do incentivo.

§ 4º. O apoio institucional fará jus ao incentivo de acordo com o resultado de qualidade do município, classificado como ótimo, bom, regular e suficiente, de acordo com o repasse ministerial, em conformidade com a percentagem de repasse de sua função.

§ 5º. Fica estabelecido que os valores excedentes do Incentivo Financeiro por componente qualidade da Atenção Primária, oriundos do não cumprimento das metas dos indicadores, conforme descrito no caput, serão utilizados para custeio das ações da Atenção Primária à Saúde do Município de Jaguaruana-CE.

**Art. 5º.** O montante recebido pelo Município será repassado aos profissionais e trabalhadores da Saúde, conforme distribuição do recurso financeiro e repasse feito pelo Ministério da Saúde a cada quadrimestre, que será regulamentado e fixado através de Decreto Municipal.

§ 1º. Ao final de cada ciclo anual será devido no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade em parcela única, considerando a média de alcance dos resultados do ano, que deverão ser repassados integralmente aos profissionais integrantes das equipes.

§ 2º. Em atenção ao art. 12-D, § 3º, da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, a parcela única do “Incentivo Adicional do Componente de Qualidade” será repassada



integralmente aos profissionais no fim de cada ciclo anual subsequente ao último quadrimestre, seguindo os percentuais estabelecidos na tabela do Anexo III desta Lei.

**Art.6º** - O incentivo Financeiro de Custeio do Componente Qualidade da Atenção Primária a Saúde (APS) possui os seguintes objetivos:

I - Estimular a participação dos profissionais da Atenção Primária a Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões, de indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados;

II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a melhoria da qualidade de vida da população;

IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

**Art. 7º** - O Ministério da Saúde definirá os indicadores, metodologia de cálculo e as metas para o incentivo financeiro do componente de qualidade, conforme Portarias e Notas Técnicas a ser publicada pelo órgão competente.

**Art. 8º.** O pagamento mensal da Gratificação por Desempenho através do Componente de Qualidade estará vinculado ao resultado obtido pelos indicadores alcançados por cada equipe e pelas respectivas avaliações do Ministério da Saúde.

§ 1º. Os indicadores para a avaliação de que trata esta Lei poderão ser revistos posteriormente por ato administrativo do Executivo municipal, por meio de decreto, portaria ou qualquer outro instrumento normativo, mediante o método de cálculo definido de forma tripartite.

§ 2º. O pagamento mensal ficará sujeito ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde para cada equipe contemplada, ficando o Município desobrigado no caso do programa e/ou repasse deixar de existir ou não for realizado.

§ 3º. O incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti



será transferido e pago aos profissionais, durante doze meses (a contar do mês de maio de 2024), considerando a referência dos valores da classificação "bom", conforme disposto no Anexo XCIX-B à Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017, bem como a portaria de nº 3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde.

**Art. 9º** - Quanto ao financiamento federal dos indicadores de pagamento por componente qualidade, serão avaliados conforme previsto nas normas definidas pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo Único** - Os indicadores do pagamento por componente qualidade para os anos subsequentes, caso haja alteração, serão definidos por Decreto do Executivo Municipal, com aprovação do Conselho Municipal de Saúde e Câmara Municipal de Jaguaruana/CE.

**Art. 10** - O valor do Incentivo Financeiro por Desempenho da APS, não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizado como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria e das pensões.

**Art. 11** - Farão *jus* à Gratificação de incentivo do Componente Qualidade da Saúde da Família (eSF), Saúde Bucal (ESB) e equipe Multiprofissional (eMulti): os servidores públicos efetivos, contratados e comissionados, que estejam laborando na função a pelo menos 06 (seis) meses, vinculados ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES das respectivas unidades de saúde, contados desde a data de sua admissão no respectivo cargo, como segue:

I – eSF: Enfermeiro (a), Auxiliar/ Técnico de Enfermagem, Agente Comunitário de Saúde/Técnico em Agente Comunitário de Saúde, Recepcionista/Atendente de Médico/Agente administrativo, Auxiliar de Farmácia, Auxiliar de Serviços Gerais da APS;

II – eSB: Cirurgião-Dentista e Técnico em Saúde Bucal/ Auxiliar em Saúde Bucal (TSB/ASB);

III – eMulti: Assistente Social, Farmacêutico(a) clínico(a), Nutricionista, Psicólogo(a), Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo(a), Profissional de Educação Física na Saúde e Terapeuta Ocupacional;

IV – Coordenador (a) da Atenção Primária, Saúde Bucal, Imunização e Epidemiologia.



§ 1º. Todos os profissionais citados nos itens I, II, III e IV deste artigo devem ser integrantes das equipes avaliadas e serem devidamente cadastrados no SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).

§ 2º. Os Apoiadores Institucionais são os coordenadores da Atenção Primária, Epidemiologia, Imunização e Saúde Bucal, os quais farão jus ao incentivo financeiro, devendo estar exercendo as funções de controle, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pelas equipes da Atenção Primária em Saúde, inclusive visitas ao território das Equipes para acompanhamento das atividades e ações de Educação Permanente.

§ 3º. O Incentivo Financeiro de Custeio da Qualidade da Atenção Primária será dividido entre as categorias conforme percentual descrito no Anexo III desta Lei.

**Art. 12.** - O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§ 1º. Perderão também o direito ao recebimento do incentivo nos seguintes casos:

I - deixar de alimentar o sistema de informação padronizado pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - deixar de apresentar a produção em tempo hábil;

III- atestados para qualquer caso, superior a 03 (três) dias dentro de um mês;

IV - Licenças com período superior a 03 (três) dias, dentro de um mês;

V - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

VI - Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Cofinanciamento Federal do piso da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

VII - Deixar de cumprir, por qualquer motivo, a carga horária de trabalho estabelecida no estatuto e/ou concurso do servidor.

§ 2º. Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será revertido para custeio das ações da Atenção Primária à Saúde.



**Art. 13.** Não farão jus a Gratificação por Desempenho através do Componente de qualidade:

I - Os servidores e profissionais que, no mês de referência para o repasse do recurso, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) Licença Maternidade ou adoção;
- b) Licença-Prêmio/assiduidade;
- c) Licença para tratar de assuntos particulares;
- d) Licença para atividade Política ou Classista;
- e) Licença capacitação;
- f) Afastamento com ou sem ônus, ou cessão, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

II- Os Servidores ou Profissionais Inativos;

III - Profissional que integre o Programa Mais Médico ou qualquer outro programa ofertado pelo Ministério da Saúde, que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Ministério da Saúde ou órgão equivalente;

**Art. 14** - A concessão do Incentivo Financeiro previsto nessa Lei, está condicionada à prévia avaliação de competência, qualidade, desempenho e eficiência, e por meio de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual e coletiva.

**Art. 15.** - Caso haja alterações na legislação do Custeio do Componente Qualidade, que acrescente outros serviços de saúde a Atenção Primária à Saúde, fica o Município responsável pela regulamentação dos mesmos, através de portaria, estabelecendo critérios para aumento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.

**Art. 16.** - As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria de Saúde, especialmente com recursos de incentivos financeiros da Atenção Primária à Saúde, transferidos fundo a fundo pelo FNS – Fundo Nacional de Saúde, Ministério da Saúde, com efeitos financeiros a partir de maio de 2024.



PREFEITURA DE

**Jaguaruana**

O futuro começa agora

**Art. 17.** Fica autorizado ao chefe do Executivo editar Decreto Municipal para regulamentar esta Lei.

**Art. 18.** Ficam revogadas as Leis Municipais: nº 628, de 31 de março de 2016 e nº 857, de 18 de setembro de 2020, assim como qualquer outra legislação que trate desta matéria.

**PAÇO DA PREFEITURA DE JAGUARUANA**, Estado do Ceará, em 25 de junho de 2024.

**JOSÉ ELIAS DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**





**ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DO PROJETO LEI Nº 009/2024**

**TABELA DE ACORDO COM A PORTARIA GM/MS Nº 3.493, 10 DE ABRIL DE 2024**

<b>EQUIPE</b>	<b>MODALIDADE</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO NO COMPONENTE DE QUALIDADE</b>
<b>ESF</b>	<b>40 (QUARENTA) HORAS</b>	<b>ÓTIMO</b> <b>BOM</b> <b>SUFICIENTE</b> <b>REGULAR</b>
<b>EAP</b>	<b>30 (TRINTA) HORAS</b>	
<b>EAP</b>	<b>20 (VINTE) HORAS</b>	
<b>ESB</b>	<b>TIPO 1</b>	
<b>ESB</b>	<b>TIPO 2</b>	
<b>EMULTI</b>	<b>AMPLIADA</b>	
<b>EMULTI</b>	<b>COMPLEMENTAR</b>	
<b>EMULTI</b>	<b>ESTRATÉGICA</b>	





PREFEITURA DE

**Jaguaruana**

O futuro começa agora

## ANEXO II, PARTE INTEGRANTE DO PROJETO LEI Nº 009/2024

### TEMAS DOS INDICADORES PARA PAGAMENTO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA ESF, EAP, ESB e EMULTI

ÁREA TEMÁTICA	EQUIPE AVALIADA
ACESSO INTEGRALIDADE	EQUIPE ESF E EAP
CUIDADO DA SAÚDE DA MULHER	
CUIDADO DA GESTANTE E PUÉRPERA	
CUIDADO NO DESENVOLVIMENTO INFANTIL	
CUIDADO COM A PESSOA COM DIABETES	
CUIDADO COM A PESSOA COM HIPERTENSÃO	
CUIDADO DE PESSOA IDOSA	
PRIMEIRA CONSULTA PROGRAMADA	
TRATAMENTOS CONCLUÍDOS	
TAXA DE EXODONTIA	
ESCOVAÇÃO SUPERVISIONADA	
PROPORÇÃO DE PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS	
TRATAMENTO RESTAURADOR ATRAUMÁTICO	
CUIDADO COMPARTILHADO DA PESSOA ACOMPANHADA	EQUIPE MULTIPROFISSIONAL
AÇÕES INTERPROFISSIONAIS REALIZADAS	
COMUNICAÇÃO ENTRE eMULTI E OUTRAS EQUIPES	
RESOLUTIVIDADE DO CUIDADO DA eMULTI	



PREFEITURA DE

**Jaguaruana**

O futuro começa agora

### ANEXO III, PARTE INTEGRANTE DO PROJETO LEI Nº 009/2024

#### FUNÇÕES/CATEGORIAS E PERCENTUAIS PARA O RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO DO COMPONENTE DE CUSTEIO DA QUALIDADE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

	<b>FUNÇÕES / CATEGORIAS</b>	<b>PERCENTAGEM DE REPASSE</b>
01	Enfermeiro da Equipe de Saúde da Família -ESF	35 %
02	Técnico/Auxiliar de Enfermagem da ESF	10 %
03	Recepcionistas/ Atendente de médico/Agente Administrativo da Unidades Básicas de Saúde/ESF	9 %
04	Auxiliar de Farmácia da ESF	8 %
05	Auxiliar de Serviços Gerais da ESF	5 %
06	Agente Comunitário de Saúde	2 %
07	Cirurgião Dentista da Equipes de Saúde Bucal-ESB	15 %
08	Técnico/Auxiliar de Saúde Bucal-ESB	6 %
09	Profissionais das Equipes Multiprofissionais - EMULTI	5 %
10	Apoiadores Institucionais	5 %